



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 08 de Setembro de 2015 - Publicação nº 145 - Ano II

LEI Nº 2.345, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

EDUARDO HENRIQUE MASSEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Cultura, constituídos por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura tem como atribuições:

I – Aprovar propostas de política cultural para o Município;

II – Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

III – Elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cultura de Bom Jesus dos Perdões – SP, tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização dos programas culturais e artísticos.

Art. 4º. A finalidade do Conselho Municipal da Cultura é estabelecer as regras de funcionamento dos Programas Culturais e Artísticos, apontando os rumos futuros, incentivando a participação da população e elevando o desenvolvimento e controle social.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão dos programas culturais e artísticos implantados nesta Municipalidade;

II – Organizar os programas pela comunidade;

III – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Conselho sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade;

IV – Assegurar à comunidade o livre acesso às atividades, de acordo com a disponibilidade dos horários e o espaço;

V – Organizar a distribuição e recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Conselho;

VI – Organizar as atividades artísticas e culturais, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

VII – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento das atividades, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único – Uma das primeiras tarefas do Conselho Municipal de Cultura é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia das atividades culturais e artísticas.

Art. 6º. A organização e o regimento dos Programas Artísticos e Culturais do Conselho Municipal da Cultura seguirão os seguintes princípios:

I – Participação da comunidade no acesso à inclusão cultural e no controle de atividades em todos os níveis;

II – Desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso aos Programas Culturais e Artísticos;

IV – Igualdade de direitos no acesso à inclusão cultural, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se

a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

V – Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania cultural, artística e ativa;

VI – Redução da exclusão cultural e social, criando oportunidades aos cidadãos.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Cultura deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar as atividades para promover o desenvolvimento cultural e social da população.

Art. 8º. Da composição do Conselho Municipal da Cultura:

§1º. O Conselho Municipal da Cultura está vinculado diretamente com a Secretaria Responsável do Município de Bom Jesus dos Perdões.

§2º. O Conselho será composto por 05 (cinco) membros efetivos com direito a voto de igual peso e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo três representantes do governo: dois ligados à Secretaria da Cultura e um à Secretaria Municipal da Educação.

II – Dois representantes da sociedade civil.

§3º. A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Cultura serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Parágrafo único: Os membros efetivos do Conselho Municipal da Cultura



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 08 de Setembro de 2015 - Publicação nº 145 - Ano II

poderão ainda ser substituídos em suas funções por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano e mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 10. Eleito o Conselho Municipal da Cultura, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 11. O Conselho Municipal terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-presidente;
- IV – Secretário e
- V – Vice-secretário

Art. 12. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Municipal da Cultura, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 13. As atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cultura são:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – Representar externamente o Conselho Municipal da Cultura;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – Fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII – Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII – Decidir sobre as questões de ordem;

IX – Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;

X – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 14. Ao Vice-presidente do Conselho Municipal da Cultura compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 15. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas e trabalhos do Plenário;
- II – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III – Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – Distribuir aos Conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V – Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros semelhantes quando delegados pelo Presidente;

VIII – Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou

5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMC ou pelo Plenário.

Art. 16. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo único: Todas as sessões do Conselho Municipal serão publicadas e precedidas de divulgação.

Art. 17. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal de Cultura, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 04 de setembro de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 007/2015

EDITAL DE DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL E DE CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE – SP GESTÃO: 2016-2020

Dispõe sobre a Convocação da população em geral para eleição dos(as) conselheiros(as) tutelares do município de Bom Jesus dos Perdões gestão 2016 – 2020, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 08 de Setembro de 2015 - Publicação nº 145 - Ano II

pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 1896/2007 alterada pela Lei 2.272 em 03 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO:

O processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Bom Jesus dos Perdões, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observada as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1896/2007;

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DA POPULAÇÃO EM GERAL A HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL E CONVOCA OS ELEITORES DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO.

1. DOS ELEITORES DE BOM JESUS DOS PERDÕES

1.1 - Os eleitores aptos ao exercício do voto direto, secreto e facultativo para conselheiro tutelar são aqueles maiores de 16 (dezesseis) anos devidamente inscritos na 16ª Zona eleitoral, cujas seções de votação pertençam à jurisdição do Município de Bom Jesus dos Perdões.

1.1 - Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

1.2 - Somente será admitido na sala de votação o eleitor que estiver portando documento de identidade com foto e o título de eleitor.

1.2.1 - O eleitor poderá votar sem o título de eleitor desde que apresente o documento de identidade.

1.3 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;

carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

1.4 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

1.5 - Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

1.6 - Por ocasião da realização do pleito, o eleitor que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 1.3 deste edital, não poderá votar.

1.7- Caso o eleitor esteja impossibilitado de apresentar, no dia da eleição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

2. DO PLEITO

2.1. Estão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos(as) listados no Anexo I deste edital.

2.2. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 04 (quatro) de Outubro de 2015, das 08h00min às 16h00min na Escola Francisco Damante, sito a Rua São Geraldo, 403 - Centro.

2.3. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual, vedada a composição de chapas.

2.4. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requisitará ao Município servidores públicos e convidará representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras.

2.5. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Bom Jesus dos Perdões mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

2.6. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, foto, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

03. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

3.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação deste Edital com a relação dos candidatos aptos ao pleito.

3.2 É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.2.1 É vedada a propaganda eleitoral em qualquer lugar público, exceto nos locais autorizados pela Prefeitura para esse fim, obedecidos os limites da Legislação e postura municipal e garantida a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

3.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa,



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 08 de Setembro de 2015 - Publicação nº 145 - Ano II

sob pena de cassação da candidatura.

3.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

3.5. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.6. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

3.7. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

3.8. A partir das 00h00min do dia 03 de Outubro de 2015 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

4. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

4.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

4.1.1. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

4.2. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. assinalarem 06 (seis) ou mais candidatos;

II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III. não corresponderem ao modelo oficial;

IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 2.5 deste edital;

V. estiverem rasuradas.

4.3. Considerar-se-ão eleitos os cinco (5) candidatos(as) que obtiverem maior votação, sendo os(as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

4.4. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

4.4.1. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

4.5. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

4.6. Todo o processo de eleição será fiscalizado pelo Representante do Ministério Público do Município de Nazaré Paulista .

4.7. Faz parte do presente edital o Anexo I.

4.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Geral Eleitoral, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Bom Jesus dos Perdões 02 de setembro de 2015.

Rosemeire Alves Gibim -Presidente do CMDCA



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 08 de Setembro de 2015 - Publicação nº 145 - Ano II

ANEXO I

CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Numero	NOME
001	ANA PAULA BELTRAO MACHADO
002	ANDREIA APARECIDA CARVALHO SANTOS
003	CRISTINA DE FREITAS
004	DANIELA APARECIDA DA SILVA FREIRE
005	ERENICE LINHARES DOS SANTOS FERNANDES
006	JONATAS SANTOS BATISTA
007	MARIA ANA SANTIAGO
008	MARIA AP DE ALMEIDA BUENO
009	MARIA HELENA APARECIDA PINHEIRO BARBOSA
010	ROSA MARIA MARTINS
011	SALMIRA BARROSO CORDEIRO



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 08 de Setembro de 2015 - Publicação nº 145 - Ano II



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro - CEP 12.950-000
Fone: (11) 4012 - 1000 - Fax: (11) 4012 - 7700
CNPJ - 52.359.692/0001 – 62

DECRETO N ° 57/2015 DE 26 de agosto de 2015

Dispõe sobre: “Suplementa por remanejamento, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**”.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões um crédito adicional suplementar por remanejamento de acordo com inciso IV do artigo 4º da LoA no valor de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, suplementar as seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02 – CHEFIA DO EXECUTIVO	
01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPEND.	
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção – ficha 11.....	1.500,00
04 - FINANÇAS	
02 - TRIBUTAÇÃO	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 68.....	5.000,00



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 08 de Setembro de 2015 - Publicação nº 145 - Ano II

06- EDUCAÇÃO	
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 126.....	20.000,00
03 – ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 406.....	5.000,00
08 – OBRAS,SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
02 – LOGRADOUROS PUBLICOS	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal civil – ficha 248.....	500,00
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 254.....	10.000,00
12 – DESENV.ECONOMICO E AÇÃO REGIONAL	
01 – SECRETARIA E DESENVOLVIMENTO ECON.AÇÃO	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 381.....	1.000,00
TOTAL.....	43.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esse decreto, serão remanejadas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02 – CHEFIA DO EXECUTIVO	
01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPEND.	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 13.....	5.000,00
04 - FINANÇAS	
01 – SECRETARIA	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 58.....	5.000,00
06 – EDUCAÇÃO	
01 – SECRETARIA	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 108.....	20.000,00
11 –EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 216.....	5.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção – ficha 218.....	500,00
09 – SAÚDE	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção – ficha 299.....	500,00



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 08 de Setembro de 2015 - Publicação nº 145 - Ano II

3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 304.....	5.000,00
11 – SECR. AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – ficha 348.....	500,00
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 357.....	500,00
12 – DESENV. ECONOMICO E AÇÃO REGIONAL	
02 – DIVISÃO DE INDUSTRIA COM. E SERVIÇOS	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 389.....	1.000,00
TOTAL.....	43.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

26 de agosto de 2015. Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 08 de Setembro de 2015 - Publicação nº 145 - Ano II

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

- Secretaria Municipal da Educação -

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268 – Centro.

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1232

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões CNPJ nº 52.359.692/0001-62, torna público o acúmulo de cargo dos profissionais do magistério abaixo relacionados:

- Juliana Romacho de Campos – RG: 30.609.640-7 – titular de cargo de Professor de Educação Básica II na EMEF Padre Arnaldo Vicente Belli e titular de cargo de Professor de Educação Básica I na EMEI Prof. Nelson Benedito de Camargo na Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. Acúmulo Legal.

- Ana Paula Santos Barbosa de Moraes – RG. 33.664.199-0 – titular de cargo de Professor de Educação Básica I na EMEF Nossa Senhora Aparecida e titular de cargo de Professor de Educação Básica II na EMEF Nossa Senhora Aparecida na Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. Acúmulo Legal.

Bom Jesus dos Perdões, 08 de setembro de 2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal